

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DOS INVESTIGADORES

FCiências.ID - Associação para a Investigação e Desenvolvimento de Ciências

Conselho de Administração (V2, aprovado em 24-10-2019)

ÍNDICE

PREÂMBULO.....	1
CAPÍTULO I – GERAL	2
ARTIGO 1º - ÂMBITO	2
ARTIGO 2º - PERÍODO DE AVALIAÇÃO	2
ARTIGO 3º - NATUREZA	2
ARTIGO 4º - ÓRGÃOS INTERVENIENTES.....	2
ARTIGO 5º - CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO	3
ARTIGO 6º - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO	3
CAPÍTULO II – AVALIAÇÃO	3
ARTIGO 7º - FASES	3
ARTIGO 8º - PROCESSO	4
ARTIGO 9º - RELATÓRIO DE PROGRESSO.....	4
ARTIGO 10º - ENTREVISTA	4
ARTIGO 11º - CLASSIFICAÇÃO	5
ARTIGO 12º - RECURSO.....	5
ARTIGO 13º - AVALIAÇÃO DE PERÍODO EXPERIMENTAL	5
ARTIGO 14º - SITUAÇÕES ESPECIAIS	6
ARTIGO 14º - VIGÊNCIA	6
ANEXO 1 - MODELO DE RELATÓRIO	7

Preâmbulo

Os princípios fundamentais que regem os investigadores da FCIências.ID, incluindo a avaliação de desempenho, vêm expressos no Artigo 26º do seu Regulamento Interno.

O presente Regulamento visa definir e operacionalizar as diversas fases e intervenientes do processo de avaliação de desempenho dos Investigadores doutorados com contratos individuais de trabalho no âmbito do DL 57/2016 (alterado pela Lei 57/2017, associados a projectos de investigação científica e tecnológica ou de gestão e comunicação de ciência e tecnologia.

CAPÍTULO I – GERAL

Artigo 1º - Âmbito

1. Estão sujeitos a avaliação de desempenho, nos termos do presente Regulamento, todos os investigadores doutorados com contrato com a FCIências.ID.
2. A avaliação de desempenho dos Investigadores salvaguarda:
 - a. A intervenção dominante dos Coordenadores das Unidades de I&D e/ou dos Investigadores Responsáveis dos projectos que financiam os respectivos contratos, nos termos da lei aplicável;
 - b. O cumprimento das normas relevantes da instituição de acolhimento das Unidades de I&D.

Artigo 2º - Período de avaliação

1. A avaliação é anual, por ciclos de 12 meses, iniciando-se no mês de celebração do contrato, sem prejuízo do disposto no nº 2.
2. Nos casos em que esteja contratualmente prevista a existência de um período experimental:
 - a. Este terá a duração prevista no Código de Trabalho, na sua redação em vigor à data do contrato.
 - b. A avaliação do período experimental seguirá um procedimento simplificado, nos termos do Artigo 13º do presente Regulamento.
 - c. Nos casos em que o período experimental seja avaliado positivamente, a avaliação anual do investigador ocorrerá nos termos do presente Regulamento.

Artigo 3º - Natureza

1. A avaliação incide sobre as seguintes vertentes:
 - a. Produção científica / *deliverables*, de acordo com o programa de trabalhos do(s) projecto(s) aos quais está imputado o contrato de trabalho do investigador, e/ou no quadro da estratégia científica da Unidade de I&D.
 - b. Outros aspectos da actividade do investigador na Unidade de I&D (tais como desenvolvimento de sistemas e equipamentos, actividades de *outreaching*, entre outras).
 - c. Entrevista.
2. A classificação decorrente da avaliação baseia-se numa escala associada aos qualificadores de desempenho:
 - a. Insuficiente
 - b. Suficiente
 - c. Bom
 - d. Excelente

Artigo 4º - Órgãos Intervenientes

1. No processo de avaliação intervêm os seguintes órgãos:
 - a. Conselho Coordenador da Avaliação (CCA), nos termos do Artigo 5º.
 - b. Comissão de Avaliação, nos termos do Artigo 6º.
 - c. Comissão Executiva (CE) da FCIências.ID, definida nos Estatutos e do Regulamento do Conselho de Administração da Associação, para a tramitação processual geral.

Artigo 5º - Conselho Coordenador da Avaliação

1. O CCA é constituído por um membro da CE da FCIências.ID - que preside - e pelos Coordenadores das Unidades de I&D em que prestem serviço investigadores contratados pela FCIências.ID.
2. O CCA é um órgão de recurso e reúne sempre extraordinariamente a pedido da CE.
3. Nas reuniões do CCA participa, sem direito a voto, o Secretário-Geral da FCIências.ID, ou alguém por si indicado, que secretaria.
4. As decisões do CCA sobre matérias de avaliação são soberanas, desde que tomadas por um mínimo de 1/4 dos seus membros.
5. Cabe ao CCA, nomeadamente:
 - a. Avaliar os recursos apresentados pelos investigadores.
 - b. Produzir recomendações em matérias em que a CE da FCIências.ID entenda consultá-la.

Artigo 6º - Comissão de Avaliação

1. A Comissão de Avaliação é constituída por três elementos e deve ser nomeada, no início do contrato, pelo Coordenador da Unidade de I&D e pelo Investigador Responsável pelo projecto onde se integra o contrato de trabalho do investigador, se aplicável.
2. Nos casos em que:
 - a. O investigador é contratado no âmbito do financiamento directo da Unidade de I&D, ou
 - b. O investigador contratado é igualmente o investigador responsável pelo projecto,os três membros da Comissão de Avaliação são designados pelo Coordenador da Unidade de I&D.
3. Cabe a todas os investigadores envolvidos (avaliado e avaliadores) declarar atempadamente quaisquer conflitos de interesse que possam afectar a qualidade de “avaliador”, que deve ser objecto de decisão pelo Coordenador da Unidade de I&D.
4. Cabe à Comissão de Avaliação, nomeadamente:
 - a. Analisar o relatório de progresso produzido pelo Investigador contratado;
 - b. Gerar um relatório de avaliação e dar a conhecê-lo ao investigador;
 - c. Marcar e conduzir a entrevista com o Investigador contratado;
 - d. Recomendar à CE, a classificação final do investigador.

CAPÍTULO II – AVALIAÇÃO

Artigo 7º - Fases

1. A avaliação segue as seguintes fases:
 - a. Constituição da Comissão de Avaliação.
 - b. Elaboração de um relatório de progresso pelo Investigador.
 - c. Análise do relatório de progresso pela Comissão de Avaliação.
 - d. Entrevista, incluindo:
 - i. Estabelecimento ou alteração de objectivos para o período seguinte;
 - ii. Informação ao investigador da classificação que a Comissão de Avaliação entenda propor;
 - iii. Aceitação ou recusa, pelo Investigador, da classificação da Comissão de Avaliação.

- e. Recomendação da Comissão de Avaliação à Comissão Executiva da FCIências.ID da classificação a atribuir.
- f. Caso o investigador recuse os resultados da avaliação:
 - i. Recurso ao CCA pelo investigador;
 - ii. Análise do recurso pelo CCA e produção da decisão final.
- g. Homologação da decisão final pela CE da FCIências.ID.
- h. Informação final ao investigador pelos serviços da FCIências.ID.

Artigo 8º - Processo

1. O processo tem início com a apresentação do relatório de progresso elaborado nos termos do Artigo 9º. O Relatório é entregue pelo Investigador durante a última semana de cada ciclo anual, por email (Avaliacao-Investigadores@fciencias-id.pt).
2. A Comissão de Avaliação deve:
 - a. Analisar o relatório de progresso no prazo máximo de 2 semanas após a sua entrega pelo Investigador;
 - b. Gerar um relatório de avaliação e dar a conhecê-lo ao investigador;
 - c. Propôr a data da entrevista, desejavelmente no prazo máximo de uma semana.
3. Na semana seguinte à entrevista, as recomendações da Comissão de Avaliação, incluindo a proposta de classificação final do investigador, devem ser entregues aos serviços da FCIências.ID.
4. Caso o investigador não concorde com os resultados da avaliação, pode recorrer, nos termos do Artigo 12º, para a CCA.
5. Ultrapassados os prazos da fase de recurso, a CE homologa os resultados da avaliação e decide sobre as recomendações da Comissão de Avaliação ou do CCA, consoante os casos.

Artigo 9º - Relatório de progresso

1. O relatório de progresso deve seguir o modelo indicado no Anexo 1 e descreve sinteticamente a actividade do investigador, os resultados obtidos e a forma como se integrou na prossecução do plano estratégico da Unidade de I&D e/ou na prossecução das tarefas a si atribuídas no projeto de investigação.
2. O relatório de progresso deve incidir, sempre que aplicável, sobre:
 - a. Execução do programa de trabalhos incluindo justificações para os principais desvios;
 - b. Indicadores de desempenho;
 - c. Eventual proposta de revisão de aspectos específicos do programa de trabalhos e dos indicadores de realização para o período seguinte;
 - d. Outras actividades (tais como, por exemplo, candidaturas, serviços, orientações, intervenções de natureza pedagógica, *outreaching*, ...).

Artigo 10º - Entrevista

1. A entrevista com o investigador tem como objectivos:
 - a. Clarificar o conteúdo do relatório de progresso e sua relação com os resultados previstos.
 - b. Rever os objectivos e indicadores para o ano seguinte.
 - c. Identificar eventuais medidas correctivas de natureza científica relevantes para a acção ou para a actividade do investigador.

2. Na penúltima avaliação anual, antes da finalização previsível do projecto que financia o contrato do investigador ou da finalização das tarefas atribuídas ao investigador contratado, devem ser esclarecidos inequivocamente os respectivos critérios de conclusão, sempre que aplicável.
3. Da entrevista deve ainda resultar:
 - a. Aceitação pelo avaliado da sua avaliação, ou
 - b. Recusa da avaliação.

Artigo 11º - Classificação

1. São avaliados separadamente, com classificações de 1 (mínimo), 2, 3, 4, 5 (máximo):
 - a. A produção científica / *deliverables*, de acordo com o programa de trabalhos do(s) projecto(s) aos quais o investigador está imputado e/ou no quadro da estratégia científica da Unidade de I&D - 70%.
 - b. Outros aspectos da actividade do investigador na Unidade de I&D, se aplicável (tais como desenvolvimento de sistemas e equipamentos, actividades de *outreaching*, entre outras) – 20%.
 - c. Desempenho do investigador na entrevista – 10%.
2. A classificação final, expressa em décimas, resulta das ponderações indicadas no nº 1, dando origem aos qualificadores de desempenho identificado no nº 2 do Artigo 3º:
 - a. Insuficiente [< 2.5]
 - b. Suficiente [$2.5 - 3.9$]
 - c. Bom [$4.0 - 4.4$]
 - d. Excelente [$4.5 - 5.0$]
3. Uma classificação de “Insuficiente” pode constituir razão suficiente para uma recomendação de despedimento por justa causa, através da instauração de processo disciplinar, nos termos definidos no Código do Trabalho.
4. A classificação de “Excelente” durante três ciclos anuais de avaliação consecutivos constitui razão suficiente para uma recomendação de promoção, se aplicável.

Artigo 12º - Recurso

1. No caso de recusa do resultado da avaliação deve o trabalhador, por escrito, apresentar à CE as razões da sua discordância, no prazo máximo de 5 dias úteis contados a partir da data da entrevista.
2. O CCA, a pedido da CE deve pronunciar-se sobre o recurso - ouvindo, caso considere necessário, os membros da Comissão de Avaliação - no prazo máximo de 1 mês.
3. A homologação da decisão do CCA é feita na primeira reunião da CE posterior à decisão do CCA.

Artigo 13º - Avaliação de período experimental

1. Nos casos em que esteja contratualmente prevista a existência de um período experimental, será seguido o seguinte procedimento simplificado:
 - a. A avaliação e a decisão final terão lugar entre os 23º e 30º dias do período experimental.
 - b. O Coordenador da Unidade de I&D e o Investigador Responsável do projecto que financia o respectivo contrato (ou um segundo investigador integrado da Unidade de I&D no caso de coincidência de posições), avaliam a actividade do investigador durante o período experimental, e comunicam os resultados da avaliação ao investigador numa reunião expressamente convocada para o efeito, da qual deverá ser lavrada acta.
 - c. Os resultados da avaliação são traduzidos em termos de “avaliação positiva” ou “avaliação negativa”.

- d. Em caso de avaliação negativa, a acta deve incluir um parecer substantivo em que sejam claramente apresentadas as razões da avaliação negativa.
- e. A Comissão Executiva da FCiências.ID analisará o parecer e tomará as decisões finais, em termos de:
 - i. Pedido de esclarecimentos suplementares aos avaliadores, e/ou
 - ii. Reunião com o investigador, e/ou
 - iii. Efectivação da denúncia do contrato de trabalho.

Artigo 14º - Situações especiais

1. Nos casos em que o investigador se tenha encontrado em situação de baixa, paternidade ou outro motivo legalmente atendível, e em que a prestação de trabalho no ano avaliado se tenha reduzido de pelo menos 20%, o calendário da avaliação será atrasado de um período igual ao da sua ausência.
2. Situações especiais não previstas no número anterior, devem ser objecto de informação à CE, através do Investigador Responsável pelo projeto ou do Coordenador da Unidade de I&D.

Artigo 14º - Vigência

1. Este Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho de Administração da FCiências.ID.

ANEXO 1 - Modelo de Relatório

A implementar no formato de um pdf editável.

INFORMAÇÃO GERAL

- Nome
- Unidade de I&D
- Projecto de I&D
- Período em avaliação
- Identificadores:
 - Publons ID
 - Researcher ID
 - Scopus ID
 - Google Scholar ID

A – EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHOS (3000 caracteres)

B - PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

1. ARTIGOS PUBLICADOS
2. ARTIGOS SUBMETIDOS
3. COMUNICAÇÕES EM CONFERÊNCIAS COM ARBITRAGEM INTERNACIONAIS
4. OUTRAS COMUNICAÇÕES EM CONFERÊNCIAS
5. COMUNICAÇÕES DE INVENÇÃO
6. PATENTES
7. OUTROS

C – PROJECTOS (se aplicável)

8. COORDENAÇÃO DE PROJECTOS INTERNACIONAIS
9. COORDENAÇÃO DE PROJECTOS NACIONAIS
10. PARTICIPAÇÃO EM PROJECTOS INTERNACIONAIS
11. PARTICIPAÇÃO EM PROJECTOS NACIONAIS
12. SUBMISSÃO DE PROJECTOS INTERNACIONAIS
13. SUBMISSÃO DE PROJECTOS NACIONAIS

D - OUTRAS ACTIVIDADES RELEVANTES (se aplicável) (1500 caracteres)

Listar, por exemplo, colaborações de orientação de doutorandos ou de mestrandos, intervenções pontuais em unidades curriculares, seminários, etc.

E – PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO / REVISÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO (1500 caracteres)